

**Lei CFS N° 0169/99.**  
**“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0030/99.”**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos ao Clube de Mães Elos de Amizade.”**

**Clóvis Fernandes de Souza**, Prefeito Municipal de Bom Jesus - SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal repassar recursos no valor de 1.000,00 (mil reais) ao Clube de Mães Elos de Amizade, portador do CGC sob N° 02.494.641/0001-75, com sede na cidade de Bom Jesus, para aquisição de um Kit de som.

*Parágrafo Único* - O referido recurso será repassado ao Clube de Mães Elos de Amizade em três parcelas de igual valor.

Artigo 2º - O referido Clube deverá apresentar Plano de Aplicação para recebimento dos recursos constantes do Artigo Segundo, bem como, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar prestação de contas, contendo os seguintes documentos:

Conta Bancária específica;

Extrato bancário, onde está registrado toda movimentação dos recursos;

Balancete Financeiro;

Documentos comprovando as despesas efetuadas;

Declaração do Presidente e Tesoureiro, de que os recursos foram aplicados nos fins para os quais se destinaram.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da dotação orçamentária específica, dentro do Orçamento vigente:

03.00 - Secretaria de Administração e Finanças.

03.02 – Departamento de Finanças

03080302.004 – Manutenção das Atividades da Fazenda.

3.2.3.0 - Transferências à Instituições Privadas

R\$ 1.000,00

Artigo 4º - O destinatário dos recursos repassados, responderá pelos prejuízos que causar à Fazenda Pública.

Artigo 5º - A autoridade administrativa considerará como não prestadas as contas, entre outras situações possíveis, quando:

I - Não apresentadas no prazo regulamentar;

II - A documentação incompleta;

III - A documentação apresentada não oferecer condições à comprovação da regular aplicação do dinheiro Público.

Artigo 6º - O responsável pela Entidade, recebedora dos recursos, será responsabilizado, com a devolução dos mesmos, caso não cumpra com as determinações constantes da presente Lei.

Artigo 7º - Fica vedado ao Clube de Mães Elos de Amizade, a aplicação dos recursos destinados por esta Lei, que não seja o que explicita esta autorização Legislativa.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.  
Em, 17 de dezembro de 1999.

**CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA,**  
Prefeito Municipal.

Publicado e Registrado em Data Supra.

Cristina de Fátima Silva,  
Coordenadora de Técnicas Legislativas.